



**DECRETO Nº 18/2025**

*“Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social do Município de São Braz do Piauí”.*

A **Prefeita Municipal de São Braz do Piauí - PI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Autoriza ao Fundo de Previdência Social do Município de São Braz do Piauí-PI, a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a aposentados ou pensionistas, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo Único** – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1 – Contratante: o Fundo de Previdência Social do Município de São Braz do Piauí-PI, assim qualificada com Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno.
- 2 – Aposentados vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de São Braz do Piauí-PI.
- 3 – Pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de São Braz do Piauí-PI.
- 4 – Instituição Consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º.
- 5 – Verbas Rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público legislativo ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Artigo 2º** - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo 1º** – O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público.

**Parágrafo 2º** - O prazo máximo de contratações será de até 120 meses.



**Artigo 3º** - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Artigo 4º** - Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor ou agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Artigo 5º** - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser cancelados mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Artigo 6º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração do servidor, bem como fim do mandato legislativo, antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária, ficando claro que o momento da rescisão deverá ser observado pelo contratante os descontos percentuais de 40% (quarenta por cento) sobre as verbas rescisórias de seus servidores públicos.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

São Braz do Piauí-PI, 22 de Maio de 2025.

Deborah Sayona Santos Cardoso  
Prefeita Municipal de São Braz do Piauí-PI